



<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>
<b>Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares</b>
Entrada N.º <u>119</u>
Data <u>24, 01, 14</u>

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro da Presidência e dos Assuntos  
Parlamentares  
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7.º  
1399-022 LISBOA

E-mail: [gabinete.mpap@pnm.gov.pt](mailto:gabinete.mpap@pnm.gov.pt)  
[relacoes\\_publicas@pnm.gov.pt](mailto:relacoes_publicas@pnm.gov.pt)

Sua referência: \_\_\_\_\_

Sua Comunicação de: \_\_\_\_\_

SRAS - Gab. Secretário Regional

**SAIDA**S. 388 03.15.01  
2014/01/24 (ruia)

Assunto: Projeto de proposta de lei que estabelece regras de acesso pelos beneficiários a cuidados de saúde transfronteiriços, seguros e de elevada qualidade, e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo a Diretiva n.º 2011/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/EU da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, *PCM (M. Saúde) (Reg. PL 20/2014)*

Reportando-me ao vosso ofício n.º 66/CGAB/MPAP/2014, de 17 janeiro 2014, relativo ao projeto de proposta de lei em epígrafe, remetido ao Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Madeira e posteriormente enviado a esta Secretaria Regional, encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, ao abrigo das disposições concatenadas do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o parecer do Governo Regional que é do seguinte teor:

A Região acompanha os objetivos, valores e princípios que norteiam a feitura da aludida proposta, bem como a sua extensão ao Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, porquanto, consagra um conjunto de direitos e estabelece regras de acesso aos doentes a cuidados de saúde transfronteiriços, por forma a garantir a sua segurança e a qualidade dos cuidados de saúde prestados.

No tocante à aplicação à Região Autónoma da Madeira e, reafirmando a posição expressa em sede da discussão pública desta matéria, o diploma normativo que consubstanciará esta proposta de lei carecerá de adaptação legislativa e ou regulamentar.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DE GABINETE

  
(Miguel Pestana)